



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N° 1.785/03**

Dispõe sobre a doação de imóvel que especifica e autoriza a expedição de Título Definitivo de Domínio Pleno, nos termos da Lei Municipal nº 1.757, de 16 de setembro de 2003 e dá outras providências

**DIRCEU LUIZ LANZARTINI** - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 22.09.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **ADÉLIO CRISTALDO**, uma fração de terras medindo 13.738,1ha (treze hectares, sete mil e trezentos e oitenta e um metros quadrados) extraídos do imóvel sem denominação de propriedade do Município de Amambai-MS, e matriculado no CRI da Comarca sob o nº 15.632, dentro dos seguintes limites e confrontações:

O MP.01 está cravado em comum com terras de Maria Fátima Acosta Sanches e Jorge Vieira dos Santos, dai segue por uma linha dividindo com terras de Jorge Vieira dos Santos e Espólio de Procório da Silva Nogueira pelo rumo e distância de 86°43'13" SE e 264,10 m até o M.02, dai segue por duas linhas sucessivas dividindo com terras de Zakarias Taher Sarsour pelos rumos e distâncias de 00°09'59" SW e 478,28 m até o M.03, dai segue 87°06'02" NW e 452,74 m até o M.04, cravado a margem de uma estrada vicinal, dai segue por uma linha margeando a referida estrada vicinal pelo rumo e distância de 14°12'23" NW e 52,03 m até o M.05, dai segue por duas linhas sucessivas dividindo com terras de Maria Fátima Acosta Sanches pelos rumos e distâncias de 89°06'59" NT e 201,58 m até o M.06, dai segue 00°09'00" NE e 416,94 m até o MP.01 ponto de partida, fechando desta maneira o perímetro e confrontando

Ao Norte: Jorge Vieira dos Santos e Espólio de Procório da Silva Nogueira

Ao Sul: Zakarias Taher Sarsour

A Leste: Zakarias Taher Sarsour

A Oeste: Maria Fátima Acosta Sanches e estrada vicinal.

**Art. 2º** A área descrita no artigo 1º destina-se a moradia e a exploração agropecuária, não podendo ser dada outra destinação à mesma

**Art. 3º** O donatário fica impedido de alienar o imóvel doado pelo espaço de 02 (dois) anos



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** A área doada não poderá ter destinação diversa da mencionada nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, devendo no documento de doação constar esta condição.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2003.

**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA:**

Publicada em 23.09.03

**BRASILIA ARARECIDA NEVES FARIAS**  
Secretaria Municipal de Administração

